

DECRETO Nº 34.748 DE 25/09/2018.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES.

O PREFEITO DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 227 de 25 de agosto de 2011 e alterações, que determina a obrigatoriedade de implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno pelo administrador público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 4.155 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional, competências e plano de carreira da Controladoria-Geral do Município de Aracruz, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e implantada a seguinte Instrução Normativa:

1. Do Sistema de Controle Interno:

1.1. IN SCI-001/2012 - versão 02.00 - Dispõe sobre normas, diretrizes e procedimentos para elaboração e aprovação de Instruções Normativas no âmbito do Poder Executivo do Município de Aracruz.

Parágrafo único. A Instrução Normativa constante deste artigo compõe o presente Decreto fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º As unidades abrangidas pela Instrução Normativa aprovadas neste Decreto deverão implementar as normas de procedimento de controle estabelecidos em trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Caberá à unidade responsável a divulgação da instrução normativa aprovada.

Art. 4º Compete à Controladoria Geral do Município dirimir sobre eventuais dúvidas de interpretação e execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto e a Instrução Normativa que o compõe entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de setembro de 2018.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2012

"Dispõe sobre normas, diretrizes e procedimentos para elaboração e aprovação de Instruções Normativas no âmbito do Poder Executivo do Município de Aracruz".

VERSÃO: 02.00

DATA: 25/09/2018

ATO APROVAÇÃO: Decreto nº 34.748, de 25/09/2018.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Controladoria Geral do Município

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa tem como finalidade a criação de normas e procedimentos para a confecção de Instruções Normativas, tendo em vista a necessidade de padronizar sua elaboração e estabelecer orientações a serem seguidas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange toda a Administração Direta e Indireta do Município de Aracruz.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Unidade: Órgãos e Secretarias do Município de Aracruz.



II - Controle Interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

III - Auditoria: processo sistemático, documentado e independente, realizado com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição e verificar o atendimento de critérios obtendo evidências e relatando o resultado da avaliação;

IV - Sistema Administrativo: engloba um conjunto de partes interdependentes que interagem de modo conjunto e forma um todo unitário, por meio da execução de sua função específica, visando atingir objetivos fixados.

V - Norma das Normas: nomenclatura alternativa para a Instrução Normativa SCI nº 001/2012, que estabelece regras e orientações para a confecção de todas as Instruções Normativas do Poder Executivo do Município de Aracruz.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º As orientações contidas nesta Instrução Normativa são baseadas nos dispositivos estabelecidos nas seguintes legislações e atos normativos:

I - Lei Municipal nº 4.155, de 22 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional, competências e plano de carreira da Controladoria-Geral do Município de Aracruz, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988.

II - Resolução TCE-ES nº 227/2011, alterada pelas Resoluções nº 257/2013 e 319/2018, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da administração Pública, aprova o “Guia de orientação para implantação do Sistema de controle Interno na Administração Pública”.



III – Constituição Federal de 1.1998, especialmente o disposto nos arts. 70 a 74.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Controladoria-Geral do Município

Art. 5º São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

- I - prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações;
- II - avaliar através de atividades de auditoria interna a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracruz, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou a criação de novas Instruções Normativas;
- II - proceder de modo a dar publicidade a todas as instruções normativas, seja por meio digital ou impresso.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º A análise, aprovação ou reprovação das Instruções Normativas é de competência única e exclusiva da Controladoria Geral do Município, vedada sua delegação em qualquer hipótese.

Art. 7º As Instruções Normativas serão aprovadas por meio de Resolução do Conselho de Fiscalização e Transparência (CONFIT).

Art. 8º A Controladoria Geral do Município estabelecerá, por meio de Resolução do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência (CONFIT), os Sistemas Administrativos do Poder Executivo Municipal, suas nomenclaturas e as Unidades responsáveis.

Art. 9º Por meio da execução de procedimentos de Controle Interno e



Auditoria, a Controladoria Geral do Município poderá propor a revisão e confecção de Instruções Normativas, fixando prazos para a conclusão dos trabalhos.

Art. 10. As solicitações de alteração de Instruções Normativas apresentadas à Controladoria-Geral do Município deverão conter de forma clara e individualizada a exposição dos motivos para modificações.

Seção I

Da Padronização das Instruções Normativas

Art. 11. As Minutas de Instruções Normativas deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Município em conformidade com as disposições contidas no presente regulamento.

Art. 12. O título da Instrução Normativa deverá ser redigido em letras maiúsculas, fonte Arial, tamanho 12, negrito, justificado, espaçamento 1,5 entre as linhas, espaçamento de 6 pontos depois do texto e recuo de 7 cm.

Art. 13. A ementa da Instrução Normativa deverá ser redigida em fonte Arial, tamanho 12, negrito, justificado, espaçamento 1,5 entre as linhas, espaçamento de 6 pontos depois do texto e recuo de 7 cm.

Art. 14. Os capítulos e anexos da Instrução Normativa deverão ser redigidos em fonte Arial, tamanho 12, negrito, centralizado, espaçamento 1,5 entre as linhas, espaçamento de 6 pontos depois do texto e sem recuo.

Art. 15. As seções da Instrução Normativa deverão ser redigidas em letras maiúsculas, fonte Arial, tamanho 12, negrito, centralizado, espaçamento 1,5 entre as linhas, espaçamento de 6 pontos depois do texto e sem recuo.

Art. 16. O corpo do texto das Minutas de Instrução Normativa deverá ser redigido em fonte Arial, tamanho 12, justificado, espaçamento 1,5 entre as linhas, espaçamento de 6 pontos depois do texto e sem recuo.

Art. 17. Após o corpo da Instrução Normativa, constará o nome do município, seguido de hífen, unidade federativa, seguida de vírgula, data da aprovação



em numeral, mês no formato textual e o ano em numeral, redigidos em fonte Arial, tamanho 12, negrito, justificado, espaçamento 1,5 entre as linhas, espaçamento de 6 pontos depois do texto e sem recuo.

Art. 18. Ao final da Instrução Normativa constará o nome e assinatura do responsável pela unidade administrativa e pelo Órgão Central de Controle Interno, seguido de seu cargo na linha inferior, redigidos em fonte Arial, tamanho 12, centralizado, espaçamento simples entre as linhas, sem espaçamento depois do texto e sem recuo.

Art. 19. Os formulários, modelos e demais documentos correlatos, serão relacionados após os nomes dos responsáveis pela Instrução Normativa, em páginas individuais, com a inscrição ANEXO, redigido em fonte Arial, tamanho 12, negrito, centralizado, espaçamento 1,5 entre as linhas, espaçamento de 6 pontos depois do texto e sem recuo.

Art. 20. As disposições contidas nas Instruções Normativas serão organizadas em artigos e seu enunciado principal será denominado *caput*.

§ 1º Os artigos deverão ser redigidos em negrito, com numeração ordinal e sequencial de 1 a 9;

§ 2º Os artigos deverão ser redigidos em negrito, com numeração cardinal e sequencial a partir do número 10 e seguido de ponto.

Art. 21. Os artigos da Instrução Normativa poderão conter parágrafos, que serão utilizados para transcrever uma condição, exceção ou esclarecimento.

§ 1º Em caso de conter somente um parágrafo, utilizar-se-á a nomenclatura "Parágrafo único", em negrito e seguido de ponto.

§ 2º Em caso de conter múltiplos parágrafos, utilizar-se-á o símbolo "§" seguido de número ordinal, ambos em negrito.

§ 3º A inobservância ao disposto no *caput* deste artigo não constitui erro passível de reprovação da Instrução Normativa apresentada.

Art. 22. Os artigos da Instrução Normativa poderão conter incisos, que abarcarão os desdobramentos dos artigos e dos parágrafos.

§ 1º Os incisos deverão ser dispostos em números romanos, em negrito,



sequenciais, seguido de espaço, hífen e espaço ante ao texto.

§ 2º A inobservância ao disposto no *caput* deste artigo não constitui erro passível de reprovação da Instrução Normativa apresentada.

Art. 23. Os incisos da Instrução Normativa poderão conter alíneas, que abarcarão os desdobramentos dos artigos e dos parágrafos, que abarcarão os desdobramentos dos incisos.

§ 1º Os incisos deverão ser dispostos em letras minúsculas de a-z, em negrito, sequenciais, seguido do símbolo de parêntese de fechamento.

§ 2º A inobservância ao disposto no *caput* deste artigo não constitui erro passível de reprovação da Instrução Normativa apresentada.

Seção II

Da Metodologia para Elaboração

Art. 24. A finalidade da Instrução Normativa deverá trazer de forma sucinta a motivação que ensejou a confecção da norma e os objetivos no contexto em que se insere.

Art. 25. Na abrangência da Instrução Normativa são definidas as Unidades que se sujeitarão aos procedimentos estabelecidos, podendo ser mencionada na forma de Administração Direta e/ou Indireta, quando englobar todas as unidades administrativas como executoras.

Art. 26. Os conceitos serão utilizados para explicação dos termos mencionados na Instrução Normativa, buscando facilitar sua compreensão pelos destinatários da norma, uniformizando o entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização.

Art. 27. Na base legal constarão as leis e regulamentos que interferem ou serviram de base para os procedimentos criados.

Art. 28. O capítulo dedicado às responsabilidades deverá conter a unidade responsável pelo sistema administrativo, as unidades executoras e a Controladoria-Geral do Município, separados por seção, pelos procedimentos estabelecidos na Instrução



Normativa.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município é unidade supervisora de todas as Instruções Normativas do município de Aracruz, devendo ser incluídas as responsabilidades mínimas contidas no Art. 5º, incisos I, II, e III da presente Norma das Normas.

Art. 29. No capítulo de procedimentos serão estabelecidos todos os métodos, prazos, ferramentas e processos da Instrução Normativa.

Parágrafo único. A unidade responsável pelo sistema administrativo deverá observar as leis e regulamentos relacionados aos procedimentos estabelecidos para fins de apresentação de Minuta de Instrução Normativa à Controladoria-Geral do Município.

Art. 30. Nas considerações finais serão incluídas as orientações ou esclarecimentos adicionais, medidas que poderão ser adotadas ou consequências para os casos de inobservância ao estabelecido na Instrução Normativa, situações ou operações dispensadas da observância total ou parcial ao estabelecido e unidades autorizadas a prestar esclarecimentos sobre a aplicação da Instrução Normativa.

Art. 31. É recomendado que as Instruções Normativas conttenham fluxogramas para facilitar o entendimento e simplificar os procedimentos estabelecidos.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32. O encaminhamento de Minuta de Instrução Normativa em desconformidade com as disposições contidas na presente Instrução Normativa poderá culminar em devolução à Unidade Responsável para fins de regularização.

Art. 33. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua.

Art. 34. Na ausência de dispositivos específicos, aplicam-se, supletivamente, as disposições contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,



conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Fiscalização e Transparência (CONFIT).

CAPITULO VIII

DA APROVAÇÃO

Art. 36. E por estar de acordo, firmo a presente Instrução Normativa em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Aracruz-ES, 25 de Setembro de 2018.

FLÁVIA CÂNDIDA FERREIRA SANTOS
Controladora Geral do Município